



PROCESSO Nº 76880583

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SETADES

ASSUNTO: Recurso ao Resultado Preliminar da Seleção de Organização Social Civil (OSC) - Edital de Chamamento Público SETADES nº 001/2017.

Trata-se de análise de Recurso, interposto tempestivamente pelo Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor - IGES, em 11/10/2017, às 14h53min, ao Edital do Chamamento Público nº 001/2017/SETADES, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio de formalização de termo de colaboração, para execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idades entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autos sustentabilidade, em Residência Inclusiva, na Região da Grande Vitória, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, conforme condições estabelecidas em edital.

#### QUESTIONAMENTO A: “Do Julgamento do item A”.

A Comissão de Seleção decidiu, em relação ao IGES que, quanto ao tempo de atuação na Assistência Social, comprovadamente, no âmbito do SUAS, a instituição está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social da Serra COMASSE, desde 21/05/2014, estando, portanto, oficialmente e legalmente registrada como instituição que executa Serviços de Alta Complexidade no âmbito da assistência social, conseqüentemente no âmbito do SUAS. Como para cada ano a instituição receberia 0,5 ponto, o somatório de maio de 2014 a setembro de 2017 totalizando, assim, 03 anos, que deu como resultado 1,5 ponto.

Considerando a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que expressa sobre a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social como forma de vinculação ao SUAS, conforme aduz os artigos:

“Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

(...)

**II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;**

E

**Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência**



Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso. (grifos nossos)”

Embora a entidade tenha utilizado como argumento que atendia critérios para a inscrição no Conselho Municipal por desenvolver ações de caráter continuado, permanente e planejado, esclarecemos que o marco para sua vinculação na política de Assistência Social é a inscrição no Conselho conforme descrito em lei. Além disso, a lei deixa claro que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho, assim o funcionamento oficial passa a valer a partir desta data.

**Resposta ao Pedido A:** Atribuição de nota máxima no critério de julgamento “A” junto aos lotes 1, 2 e 3.

Com base em todo o exposto, declaramos o INDEFERIMENTO desse pedido.

**QUESTIONAMENTOS B, C e D: Da comprovação, junto aos Lotes 1, 2 e 3, de experiência no desenvolvimento de serviços de acolhimento de alta complexidade do SUAS.**

As declarações de experiência apresentadas no desenvolvimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foram quantificadas, considerando o tempo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE com registro vigente desde 21/05/2014, cumprindo todas as condicionalidades de funcionamento, tanto físicas quanto documentais para execução do serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

**Resposta ao Pedido B, C e D:** Revisão da nota atribuída ao IGES no item A dos lotes 1, 2 e 3.

Com base em todo o exposto, declaramos o INDEFERIMENTO desses pedidos.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, julgamos improcedente o pedido de recurso apresentado pelo Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor - IGES.

Vitória, 19 de outubro de 2017.

**Comissão de Seleção** - Edital de Chamamento Público 001/2017  
Portaria Conjunta SETADES/IASSES Nº 002-S, de 22 de agosto de 2017.



Representantes do IASES:

BEATRIZ DA SILVA BORGES COIMBRA

GLAYCON GOMES DE ARAÚJO

RODRIGO PACHECO CASTRO

Representantes da SETADES:

FERNANDA LOYOLA FABRIS

MERVEU ABREU PEREIRA JUNIOR

LILIAN MOTA PEREIRA

